# PREFEITURA DE RIO BANANAL / ES - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

## TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo nº 001073/2020 - Procedimento de Manifestação de Interesse Social (Art. 18, da Lei 13.019/2014) em forma de Plano de Trabalho - Inexigibilidade de Chamamento Público (Art. 31, *caput* e inciso II, da Lei 13.019/2014)

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido Artigo 32, *caput*, da Lei Federal Nº 13,019/2014, uma vez que se fazem presentes as hipóteses de Inexigibilidade de Chamamento Público, elencadas no Artigo 31, *caput* e inciso II do mesmo diploma legal.

### I – Do Procedimento de Manifestação de Interesse Social

Trata-se de Procedimento de Manifestação de Interesse Social – PMIS (Art. 18 da Lei 13.019/14), em forma de Plano de Trabalho, para celebração de Termo de Fomento com organização da sociedade civil para o ano de 2020, elaborado pela Associação Promocional Escola Família Agrícola de Rio Bananal – ES – APEFARBA.

Destaca-se, pela OSC subscritora foi apresentado Plano de Trabalho, porém, foram preenchidos os requisitos do Procedimento de Manifestação de Interesse Social. Verifica-se:

#### a) Subscritor da Proposta:

Alex Picoli - Presidente da APEFARBA

#### b) Interesse Público Envolvido:

Oferta de Curso Profissionalizante, Técnico em Agropecuária, Integrado ao Ensino Médio.

#### c) Objetivo Geral (Realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver):

Contribuir para o desenvolvimento local sustentável e solidário, através da formação pela Pedagogia da Alternância, apropriada ao meio rual; contribuir no desenvolvimento das potencialidades dos adolescentes e jovens, permitindo-os ampliar as condições de inserção no mundo do trabalho, bem como a possibilidade de sua permanência com qualidade no meio rural, num processo de inclusão, que valoriza a vida e omeio ambiente.

#### d) Custos e Prazo de Execução

A proposta de apoio financeiro a ser prestado por esta administração pública, com plano de aplicação no valor de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), para cobertura de despesas no funcionamento do curso em questão, quais sejam: aquisição de materiais para o pensionato, gêneros alimentícios em geral, materiais de higiene e limpeza, despesas com telefone, gás de cozinha, manutenção e reparos em equipamentos, combustíveis e lubrificantes, insumos para laboratórios, materiais para manutenção e reformas da estrutura física em geral, artigos de expediente em geral e despesas com pessoal e encargos. Prazo de Execução: 01 (um) ano.

## PREFEITURA DE RIO BANANAL / ES - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

## II – Existência e Caracterização das Hipóteses de Inexigibilidade (Art. 31, *caput* e inciso II, da Lei 13.019/2014):

Trata-se de proposta com objeto de natureza singular, conforme se verifica acima, sendo a Associação Promocional Escola Família Agrícola de Rio Bananal – ES – APEFARBA., a única instituição no município que executa esta atividade, prerrogativa prevista no *caput* do artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014 e Decreto municipal nº 1611/2017. Ademais, presente também a caracterização do inciso II do artigo 31 da Lei 13.019/2014, uma vez que a previsão de transferência consta na Lei Orçamentária (LDO) nº 1466/2019. Desta forma, justifico os motivos pelos quais se configura a Inexigibilidade de Chamamento Público.

### III - Razão da Escolha da Organização

Por haver singularidade do objeto e previsão em Lei Municipal, a Associação Promocional Escola Família Agrícola de Rio Bananal – ES – APEFARBA torna-se a OSC indicada para elaboração da parceria.

Assim, submeto a justificativa à autoridade competente, Sr. Prefeito Felismino Ardizzon, para ratificação e publicação, nos termos do Art. 31, § 1º, da Lei Federal 13.019/2014.

Rio Bananal - ES, 25 de março de 2020.

RICARDO NUNES ENDRINGER
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente